

RECÉBI O ORIGINAL

Em: 18/11/23



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 033/2023 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

INTERESSADO: PATRICIA PEREIRA DA SILVA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Ramal Acara, Lote 69. Meliponário Bom Futuro. Lago Azul. Manaus-AM. CEP: 69.018-100.

CNPJ/CPF: 564.595.562-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (92) 99332-5918

FAX: -----

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3709

PROCESSO Nº: 018325/2023-09

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Acara, Lote 69. Meliponário Bom Futuro. Lago Azul. Manaus-AM. CEP: 69.018-100

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro Comercial e Lazer

FINALIDADE: Produção de Mel, Produção de pólen, Extração de Própolis, Multiplicação de Colônias, Polinização Agrícola e Educação Ambiental.

PORTE: Entre 01 e 49 colônias

ESPÉCIES: *Melipona seminigra* (07); *Melipona interrupta* (01); *Melipona lateralis* (02); *Frieseomelitta longipes* (05).

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

Atenção:

- Este cadastro é composto de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 de Novembro de 2023.

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO – Nº 033/2023 1ª Alteração

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 018325/2023-09.**
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).
8. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**